

PORTARIA CRO-MG Nº 111/2023

Determina a interdição cautelar da profissional CD P. C. M. G., até o ajuste das irregularidades legais e éticas.

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao estabelecido na Lei Federal nº 4.324/64 e na Resolução CRO-MG-55/2023, que regula a interdição cautelar na esfera de atuação do CRO-MG;

CONSIDERANDO o manifesto descumprimento aos dispositivos da Lei nº 4.324/64, ao Código de Ética Odontológica (Resolução CFO-118/2012) e a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia (Resolução CFO-63/2005);

CONSIDERANDO a Resolução CRO-MG-55/2023, que estabelece a interdição cautelar ética do Cirurgião-dentista, cuja ação decorrente do exercício profissional coloque em risco a saúde e ou a integridade física dos pacientes, ou que esteja na iminência de fazê-lo; bem como ante à contínua prática que viola a ética profissional;

CONSIDERANDO o reiterado descumprimento às normas do Conselho Federal de Odontologia – nos moldes do Termo de Fiscalização nº 06393, de 27 de março de 2023 e do Termo de Fiscalização nº 07254, de 08 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a contínua violação ao Código de Ética Odontológica no que concerne: **(a)** veiculação de publicidade irregular; **(b)** ausência de dados obrigatórios; **(d)** mercantilização e aliciamento de pacientes; **(h)** concorrência desleal; e **(i)** aviltamento da profissão, prática reincidente;

CONSIDERANDO o iminente risco à saúde pública havendo continuidade do exercício da odontologia em estabelecimento sem o cumprimento dos requisitos legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditada cautelarmente do exercício profissional e prestação de serviços odontológicos a **CD P. C. M. G.**, com endereço profissional situado à Av. Bias Fortes, nº 328, em Brasília de Minas - MG, CEP: 39330-000, pelas reiteradas violações ético-odontológicas, às disposições da Lei 4324/64, à Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia (Resolução CFO-63/2005); e, ainda, nos princípios fundamentais do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118/2012.

§1º - A profissional citada fica impedida, devido à presente interdição, de prestar atendimentos odontológicos até que encerrada sua vigência ou ocorra a revogação desta portaria.

§2º - Ficam sujeitos a Processo Ético Disciplinar todos os profissionais que acobertarem ou concorrerem para com o exercício irregular da odontologia por parte da profissional Interditada, podendo também lhes culminar interdição.

§3º - Os profissionais que concorrerem na irregularidade supracitada terão a pena agravada devido a circunstância de manifesta gravidade expressa no inciso III, do art. 53 do Código de Ética Odontológica.

Art. 2º - A interdição cautelar é decorrente dos atos de Fiscalização realizados pelo CRO-MG nos dias 27 de março e 08 de maio de 2023; conforme Relatórios de Fiscalização e Notificações / Autos de Infração Ética que instruem o processo administrativo nº 0343/2023, sendo a



interdição determinada “*ad referendum*” pela Diretoria desta Autarquia Federal.

Art. 3º - Encaminhe-se os autos para imediata instauração de processo ético.

Parágrafo único - A instauração do Processo Ético não afasta a eventual responsabilização civil ou penal por parte dos infratores.

Art. 4º - Cientifique-se o Ministério Público de Minas Gerais para que tome as providências que julgar cabíveis.

Art. 5º - Comunique-se aos Órgãos de Vigilância Sanitária para que tomem as medidas necessárias no estabelecimento supracitado, por risco à saúde pública.

Art. 6º - Esta interdição terá início no dia 03 de agosto de 2023, encerrando na ocasião em que as irregularidades sejam sanadas, após nova avaliação do Plenário deste CRO-MG e consequente revogação da interdição por sua Diretoria, caso cumpridas antes do termo final de vigência.

Art. 7º - O prazo de vigência desta portaria será de 07 (sete) dias — **podendo, automaticamente, ser prorrogado** —, caso não sejam cumpridas as determinações impostas, por força das normas vigentes e por deliberação deste Plenário.

Art. 8º - Intime-se e cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, 02 de agosto de 2022.

Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG

Marina Mendes Moreira
Secretária do CRO-MG

Ricardo Alves Corrêa
Tesoureiro do CRO-MG